DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017
www.assis.sp.gov.br

Economia anual de R$ 50 mil

A edição em formato eletrônico reduz significativamente os custos da Administração Municipal, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios da população por maior transparência. A Prefeitura de Assis contribuirá na preservação indireta de recursos naturais, com uma economia anual de aproximidadamente 576.000 folhas de papel, equivalente a:

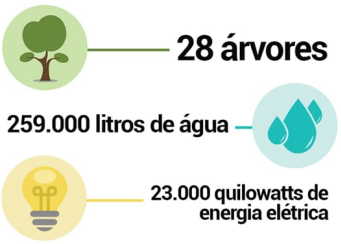

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes
Secretário Municipal de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso
Produzido pelo Departamento de Comunicação

Atos Administrativos

Editais de notificações

Prefeitura Municipal de Assis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Nº 020/2020.

Assis, 09 de Setembro de 2.020.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente torna público que, os proprietários dos terrenos abaixo elencados não foram localizados para efetuarem a regularização da limpeza dos mesmos, com penalidade de 20 UFESP para cada 100 metros de terreno sem capinação, previsto na Lei Municipal nº 3.727/98 Art.15º, onde dispõe sobre limpeza e capinação de terrenos, com prazo para regularização de 30 (trinta) dias a partir da presente data.

Nome do Proprietário	**Nº Notificação**	**Setor/Quadra/Lote**
OTAVIO DE SOUZA	1073/20	S:002 Q:187 L:013
REAL REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	1051/20	S:001 Q:133 L:009
REAL REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	1052/20	S:001 Q:133 L:008
REAL REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	1053/20	S:001 Q:133 L:007
REAL REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	1054/20	S:001 Q:133 L:006
REAL REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	1055/20	S:001 Q:133 L:005
REAL REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	1056/20	S:001 Q:133 L:004

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da Imprensa Oficial Municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.

Rua Orozimbo Leão de Carvalho s/nº - Parque Ecológico "João Domingos Coelho" – Buracão, Vila Santa Cecília

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EDITAL Nº 18/2020

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, e em atendimento ao Mem. nº 030/2020/ADM/CEMT, e nos termos do item 1 "a", artigo 63 da Lei Municipal 4.407/2004 (que instituiu o Regulamento dos Cemitérios e Serviços Funerários), **NOTIFICA** os responsáveis por **TERRENOS PARTICULARES que estejam (I) desocupadas; (II) sem ediificação regulamentar e ou; (III) em estado de abandono ou ruína;** para que compareçam na administração do Cemitério Municipal da Saudade de Assis (Av. José Nogueira Marmontel S/N, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação sob pena de **REVOGAÇÃO** das referidas concessões, caso não sanadas no prazo as irregularidades verificadas.

.

LOCALIZAÇÕES							
N.	**QUADRA**	**SETOR**	**LOTE**	**PLACA**	**FALECIDO**	**RESPONSÁVEL**	**ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL**
QUADRA 08							
1	08	49	30	35504	MARIA ARAUJO TUCUNDUVA	Não Consta	-
2	08	50	02	34538	MARIA FURLAN	Não Consta	-
3	08	51	27	40916	TEREZA RABELLO MARQUES	Não Consta	-
QUADRA 09							
4	09	53	01	SEM PLACA	-	Não Consta	-
5	09	53	08	13082	BENEDITO NUNES DE OLIVEIRA	Não Consta	-
6	09	53	11	20955	LUIZA TEODORO SOARES	Não Consta	-
7	09	55	28	32164	VALDECI ALEXANDRINO DULTRA	Não Consta	-
8	09	56	10	SEM PLACA	-	Não costa	
9	09	56	17	41314	BENEDITO PAES DE CAMARGO	Não Consta	-
10	09	56	18	44243	APARECIDO PAES DE CAMARGO	Não Consta	-
11	09	56	30	TERRENO	-	Não Consta	-
12	09	56	38	29200	JOSE LUIZ CLARO DE OLIVEIRA	Não Consta	-
13	09	56	42	TERRENO	-	ESTER AMELIA PAOLI MACIEL	R. CAMPOS NOVOS 176 - ASSIS/SP
14	09	56	44	TERRENO	-	-	-
15	09	58	21	SEM PLACA	-	Não Consta	-
16	09	58	32	SEM PLACA	-	Não Consta	-
17	09	59	05	23907	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	Não Consta	-
18	09	59	19	27847	EDGARD PRATA	Não Consta	-

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

19	09	59	32	27956	MARLENE TEODORA GOMES	Não Consta	-
20	09	60	10	24535	ARGEMIRO VENTURA DA SILVA	JOSEFINA MIRA KIECRUZ	R SEBASTIÃO DA SILVA LEITE 1014 - CENTRO, ASSIS/SP
21	09	60	15	49874	WALTER J. DOS SANTOS	JOSE BENJAMIN DOS SANTOS	R. ADIB JAMAL SOUBHIE 75 - VILA BRASILEIRA, ASSIS/SP
22	09	60	18	26422	CLARICE FERREIRA	ANDREIA FERNANDA FERREIRA	R. DR, ADALBERTO DE ASSIS NAZARETH 848 - CENTRO, ASSIS/SP
QUADRA 10							
23	10	61	14	28150	JOSE CEZAR DE OLIVEIRA	DENISE DE FÁTIMA PAULA TORRESILHAS	R. ROBERT RAMMERT 51 - ASSIS, SP
24	10	62	09	TERRENO	-	-	-
25	10	62	11	45811	MARIA DIVINA FERREIRA	Não Consta	-
26	10	62	13	29757	JUVENTINA ARRUDA SANTANA	Não Consta	-
27	10	62	27	28302	FRANCISCO MOREIRA DUARTE	Não Consta	-
28	10	63	02	50334	ARACY CORREA CIRINO	ELZA DOMINGUES HAMADA	R. CAP. FRANCISCO RODRIGUES GARCIA 343, ASSIS/SP
29	10	64	05	28476	LEONICE DA SILVA	JULIANA MARIELA ROSA DA S. USSUY	R. PEDRO ROSSI CONTRUCI 90 - PQ DAS FLORES, ASSIS/SP
30	10	64	08	42764	GENALDA DIAS DOS SANTOS	LOURDES DIAS RODRIGUES	R. SANTOS DUMONT 1063 - VILA BOA VISTA, ASSIS/SP
31	10	64	10	28469	INES DE ALMEIDA FERNANDES	Não Consta	-
32	10	64	21	SEM PLACA	-	Não consta	
33	10	64	22	28663	JOSE CARLOS DE GOES ARTIGAS	Não Consta	-
QUADRA 11							
34	11	68	04	15135	ANTONIO GERONIMO DE MORAES	Não Consta	-
35	11	65	17	16008	ANTONIO PINTO DE CARVALHO	Não Consta	-
36	11	65	34	21737	RUBENS DE SOUZA DIAS	Não consta	-
37	11	66	05	15736	NATI-MORTO	Não Consta	-

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

38	11	66	15	15666	SALUSTINO RIBEIRO DA SILVA	Não Consta	-
39	11	66	25	16359	MARIA MATEIA DE OLIVEIRA	Não Consta	-
40	11	66	35	15605	VANIR MORO	Não Consta	-
41	11	67	15	25365	NAIR POLENTINI MARIANO	Não Consta	-
42	11	67	25	31229	JOAO NUNES NOGUEIRA	Não Consta	-
43	11	68	10	15192	MARIA DE LOURDES RICHTI	Não Consta	-
44	11	68	04	15132	ANTONIO GERONIMO DE MORAES	Não Consta	-
QUADRA 13							
45	13	80	06	42807	ELIAS JORGE	Não Consta	-
QUADRA 16							
46	16	100	08	19938	MARIA DAISE MORAES	Não Consta	-
47	16	100	11	27723	BENEDITO PEREIRA DA SILVA	NELSON APARECIDO DE AZEVEDO	RUA NELSON SEMEGHINI 296 JD ELDORADO, ASSIS/SP
QUADRA 32							
48	32	189	19	33242	NATIMORTO	Não consta	-

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

FÁBIO AVILA NOSSACK
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Atos Oficiais

Leis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.859, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Proj. Lei nº 23/20 – Autoria: Vereador - Eduardo de Camargo Neto

Institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio Infanto Juvenil, a ser implementada pelo Município de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Assis, a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio Infanto Juveni", com o objetivo de promover ações coordenadas para a conscientização da população, treinamento aos profissionais envolvidos e notificação aos órgãos de controle e tratamento.

Parágrafo Único - A referida política municipal abrangerá crianças e jovens que:

I- apresentem sequelas de automutilação, autolesão, autoflagelação, escarificação, escoriação ou marcas corporais provocadas por si mesmo, ou com o auxílio de outras crianças ou jovens que apresentem o mesmo transtorno mental;

II- apresentem comportamento suicida, baseado na ideação suicida e/ou tentativa de suicídio.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio Infanto Juvenil será desenvolvida pelo Poder Público Municipal, podendo, para a consecução de seus objetivos, firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com a iniciativa privada.

Art. 3º - O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação Infanto Juvenil tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, na tentativa de minimizar a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 4º - O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação Infanto Juvenil será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I- promoção de capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social para que identifiquem e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;

II- orientação da população por meio de ações específicas que alertem sobre os eventuais sintomas e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;

III- idealização de canais de atendimento de fácil acesso àqueles que se encontrem com sintomas de tentativa de suicídio e automutilação;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 6.859, de 09 de setembro de 2020.

IV- divulgação dos canais de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde que prestam apoio emocional e prevenção ao suicídio e automutilação;

V- envolvimento dos conveniados do Município para atuarem na prevenção do suicídio e automutilação;

VI- facilitação do acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

VII- integração com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, e outros órgãos e autoridades relacionadas ao assunto, para compartilhamento de informações relacionadas aos casos identificados dentro do Município, bem como às ações de tratamento e acompanhamento dos resultados clínicos.

Art. 5º - Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I- estabelecimentos de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias;

II- estabelecimentos de ensino, públicos e privados, ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I- o suicídio consumado;

II- a tentativa de suicídio;

III- o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

Art. 6º - Nos casos envolvendo tentativa de suicídio infanto juvenil e automutilação, a Unidade de Pronto Atendimento Emergencial deverá comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o seu registro em sigilo.

Art. 7º - As Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura devem realizar programação especial com projetos e políticas públicas no combate ao suicídio e a automutilação.

Art. 8º - As Escolas Municipais e Entidades deverão promover campanha de conscientização e prevenção do suicídio e automutilação infanto juvenis, sendo divulgada a toda comunidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 6.859, de 09 de setembro de 2020.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de setembro de 2020.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA
Ref.: Processo 68/20 - Pregão Eletrônico 31/20 - Registro de Preços para Aquisição de Material Elétrico. O objeto correto é Aquisição de Material Elétrico, e não Aquisição de Gêneros Alimentícios, como constou na edição de 03.09.2020 no DOU e DOE. Em consequência foi expedido Edital Modificativo, com Nova data de Encerramento: 09:00 horas do dia 22/09/2020. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas paginas http://www.assis.sp.gov.br; http://www.comprasnet.gov.br.
Informações: (18) 3322-2574.
Assis (SP), 08 de setembro de 2020.

José Aparecido Fernandes - Prefeito

Assinado por JOSE APARECIDO FERNANDES (00495901890)
Data: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 16:45:30

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.